



PROCESSO Nº	: 211.310-4/2025
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
INTERESSADA	: LUCIMAR HELENA DE LIMA E SILVA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

III – DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

8. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de Aposentadoria por Tempo de Contribuição - Especial, com proventos integrais, atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 4.923/2025 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar nº 752/2022; artigo 3º da Resolução Normativa





nº 23/2023 – PP; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 212 e 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) Registrar a Portaria nº 066/2025/FUNSEM, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 12/09/2025, e;

b) Julgar legal a documentação que permite o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição - Especial, com proventos integrais, concedida a **Sra. LUCIMAR HELENA DE LIMA E SILVA**, CPF nº 551.331.181-04, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “22”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 40, §5º, da Constituição Federal, c/c artigo 4º, §9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, acrescido do artigo 83, da Lei Municipal nº 1.170/2007 e da Lei Municipal nº 2.084/2019, atualizada pelo Decreto Executivo nº 265/2024; Processo Administrativo nº 2025.04.32371P.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2026.

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

